



0002071-90. - ADV PRISCILA MORENO SALVADOR MAESTER OAB/SP 163518 - ADV PAULO CÉSAR NUNES LEITÃO OAB/SP 236272 - ADV MANOEL EDSON RUEDA OAB/SP 124230 - ADV RONALDO LÚCIO BATISTA OAB/SP 165790

347.01.2008.004355-3/000000-000 - nº ordem 823/2008 - Ação Monitória - AUTO POSTO RESIDENCIAL BENASSI LTDA X CS MAGGIONE E CIA VIVEIROS DE MUDAS MATAO LTDA - Fls. 175 - Vistos, etc. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17 de maio de 2012, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, por seus patronos, para comparecimento. Int.. - ADV CRISTIANO AUGUSTO MACCAGNAN ROSSI OAB/SP 121994 - ADV PAULO ROBERTO CARUZO OAB/SP 240407 - ADV MARIA DA PENHA VIANA RIBEIRO MORETTO OAB/SP 60408 - ADV ARNALDO SEBASTIAO MORETTO OAB/SP 50740

347.01.2008.005755-7/000000-000 - nº ordem 1073/2008 - Procedimento Ordinário (em geral) - ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO X ODAIL TORRES RAMOS - Fls. petição - Vistos, etc. Intimem-se o patrono, pela imprensa, para recolhimento da taxa judiciária respectiva. Atendida a providência, requirite-se o desarquivamento do processo. Int. - PETIÇÃO PROTOCOLADA POR ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO AOS 18.01.2012, SOB O Nº 0001677-70. - ADV MANOEL RODRIGUES LOURENÇO FILHO OAB/SP 208128 - ADV GUILHERME JOSE CANDIDO BARNABEY OAB/SP 268061

347.01.2010.001602-0/000000-000 - nº ordem 244/2010 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA X ONOFRE ALVES - Fls. 91 - Vistos, etc. Fls. 89: o requerido não tem capacidade postulatória. De outra parte, o processo foi extinto sem julgamento do mérito. Não obstante, no que respeita ao suposto pagamento da dívida e negativação junto à SERASA, manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. - ADV MARCIO ALEXANDRE DE ASSIS CUNHA OAB/SP 118409 - ADV LUCAS MARQUES MENDONÇA OAB/SP 229107

347.01.2010.005625-8/000000-000 - nº ordem 983/2010 - Despejo (ordinário) - OLDER LUIZ NICOLUCCI E OUTROS X REVIM MATAO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E OUTROS - Fls. 86 - Vistos, etc. A fim de possibilitar ao Juízo a apreciação do pedido de recolhimento das custas processuais ao final, deverão os exequentes, no prazo de dez dias, comprovar nos autos, por meio idôneo, a momentânea impossibilidade financeira do seu recolhimento, ainda que parcial (artigo 5º, caput, da Lei nº 11.608, de 29/12/2003). Int.. - ADV TERESA CRISTINA CAVICCHIOLI PIVA OAB/SP 150785

347.01.2010.006852-5/000000-000 - nº ordem 1223/2010 - Modificação de Guarda - J. D. D. S. X M. F. D. S. - Fls. 39 - Tendo a patrona noticiado que não logrou êxito na localização da requerente, JULGO EXTINTA a presente AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA promovida por J. D. S. contra M. F. S., SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e o faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios em favor da advogada em 100% da tabela vigente, expedindo-se a certidão. Com o trânsito em julgado, cumpra-se o necessário ao arquivamento dos autos. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. - ADV BIANCA CAVICHIONI DE OLIVEIRA OAB/SP 152874

347.01.2010.008278-2/000000-000 - nº ordem 1434/2010 - Embargos à Execução - MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU SA X ARAYA DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA - Fls. 108 - Diante do quanto noticiado pelas partes a fls. 105/107, JULGO EXTINTA a presente AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, promovida por MARCHESAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS TATU S/A em face de ARAYA DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA, e o faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Uma vez que houve renúncia ao prazo recursal, certifique-se desde logo o trânsito em julgado da presente decisão. Providencie a serventia a extração de cópia da peça de fls. 105/107, bem como da presente decisão, juntando-a nos autos da execução, tornando-os conclusos. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. - ADV SAYURI SANDRA TAKIGAHIRA OAB/SP 163340 - ADV TIAGO ESTEVES DA CUNHA OAB/SP 266999 - ADV CINIRA GOMES LIMA MELO PERES OAB/SP 207660

347.01.2010.008482-9/000000-000 - nº ordem 1484/2010 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária - BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X LUIZ CARLOS RABACHINI - Fls. 69 - Vistos, etc. Em face do ofício oriundo da Delegacia da Receita Federal (fls. 58 - endereço do réu informado é o mesmo constante da inicial), manifeste-se a autora em prosseguimento, no prazo de dez dias. Int.. - ADV GUSTAVO PASQUALI PARISE OAB/SP 155574

347.01.2011.000408-0/000000-000 - nº ordem 64/2011 - Possessórias em geral - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO SA X TERESA ELISABETE MENDES - Fls. petição - Vistos, etc. Intimem-se o patrono, pela imprensa, para recolhimento da taxa judiciária respectiva. Atendida a providência, requirite-se o desarquivamento do processo. Int. - DESPACHO PROFERIDO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA POR BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A EM 28.11.2011 - Nº 624806. - ADV JOSE MARTINS OAB/SP 84314 - ADV GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO OAB/SP 267664

347.01.2011.000627-4/000000-000 - nº ordem 104/2011 - Usucapião - CATARINA FERREIRA DA CUNHA RODRIGUES E OUTROS - Fls. 500 - Fosse ainda vivo o marido da autora Catarina Ferreira da Cunha Rodrigues, necessariamente tomaria parte na ação. Diante disso, e considerando que deixou herdeiros (fls. 11), manifestem-se as autoras, retificando o pólo ativo se assim o entenderem. Int. - ADV MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES OAB/SP 172814 - ADV BIANCA CAVICHIONI DE OLIVEIRA OAB/SP 152874 - ADV MARCOS JOAO CINTO OAB/SP 143419 - ADV RAPHAEL FERNANDO DE JULIANI ZANARDO OAB/SP 259262

347.01.2011.000601-0/000000-000 - nº ordem 123/2011 - Recuperação Judicial - LUMASP IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA EPP E OUTROS - Fls. 1557/1564 - Vistos. LUMASP IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - EPP, LUSIPEÇAS LTDA, HIDROSEALS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA EPP e THIAGO LUCIO OLIVEIRA - EPP, empresas que em conjunto formam o GRUPO ECONÔMICO "LUMASP", nos termos da Lei nº 11.105/05, ajuizaram o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Após o despacho que determinou o processamento do pedido (fls. 510/511), foram expedidos os ofícios e cartas de praxe (fls. 515/526). Apresentado o plano de recuperação judicial (fls. 637/693), houve diversas objeções, oposições, divergências e impugnações de credores, conforme consta destes autos e dos respectivos incidentes autuados em apartado. Publicados os editais necessários, prosseguiu-se com a convocação da Assembléia Geral de Credores, para sobre o plano deliberar (fls. 1.134). Consoante Ata da Assembléia Geral de Credores realizada no dia 19 de agosto de 2.011, e respectiva informação do Administrador Judicial, fls. 1.263/1.276, a aprovação ocorreu nas duas classes existentes (trabalhista e quirográfaria). Com efeito, o plano foi aprovado por 100% da classe trabalhista e 70,67% dos créditos quirográficos. O Administrador Judicial opinou pela homologação da recuperação. O Ministério Público inicialmente não concordara, pedindo que



se aguardasse o desfecho das impugnações apresentadas (fls. 1.278). As recuperandas reiteraram o pedido de concessão da recuperação judicial (fls. 1.539/1.544). Após, vieram-me conclusos os autos com os pareceres do Administrador Judicial e do Ministério Público (fls. 1.549/1.549/verso e 1.554/1.555). O Ministério Público, desta feita, e à vista dos esclarecimentos do Administrador Judicial, manifestou-se com muita precisão em favor da recuperação judicial. FUNDAMENTO E DECIDO. Em reforço dos r. argumentos ministeriais, não se pode perder de vista o objetivo primordial do instituto da recuperação judicial, que é a preservação da empresa, conforme se infere do artigo 47 da Lei em comento. De qualquer modo, como já anotado, o plano de recuperação judicial, aprovado por 100% da classe trabalhista e 70,67% dos créditos quirografários, atingiu o quórum exigido pela lei. Assim, evidente que deve prevalecer a vontade da maioria em Assembléia. Há que acrescentar, a propósito, que o sucesso da recuperação da empresa, objetivo maior da Nova Lei de Falências, que é a preservação da unidade produtiva e dos empregos que gera, não pode ser obstaculizado pelos argumentos da minoria. No que respeita a eventuais débitos tributários, a lei reconhece a necessidade de que as empresas em recuperação tenham acesso a parcelamentos para que possam regularizar sua situação fiscal, conforme se depreende do disposto no art. 68 da Lei 11.101/05 e no art. 155-A, parágrafo 3º, do Código Tributário Nacional: "Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial" (Parágrafo acrescentado pela Lei Complementar nº 118, de 09.02.2005). A respeito do tema, confira-se, ainda, a lição de Manoel Justino Bezerra Filho (Nova Lei de Recuperação e Falências Comentada, 3ª ed., Ed. Revista dos Tribunais, 2005, p. 168): "Aliás, neste ponto, a Lei não aproveitou o ensinamento que os 60 anos de vigência do Dec.-lei 7.661/45 trouxeram, a partir do exame do art. 174 daquela lei. Este artigo exigia que, para que a concordata fosse julgada cumprida, o devedor apresentasse comprovação de que havia pago todos os impostos, sob pena de falência. Tal disposição, de praticamente impossível cumprimento, redundou na criação jurisprudencial que admitia o pedido de desistência da concordata, embora sem expressa previsão legal. E a jurisprudência assim se firmou, porque exigir o cumprimento daquele art. 174 seria levar a empresa, certamente, à falência. Sem embargo de tudo isto, este art. 57, acoplado ao art. 49, repete o erro de trazer obrigações de impossível cumprimento para sociedades empresárias em crise". Com relação ao acerto de valores, faço consignar que eventual modificação não acarreta invalidade da assembléia e de suas deliberações. É certo que restam impugnações, habilitações e execuções individuais pendentes, mas ressalva-se que, aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, os créditos deverão ser executados de acordo com as condições nele estipuladas. A propósito, confira-se o julgado abaixo transcrito: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO INDIVIDUAL - DEVEDOR RESGUARDADO PELO REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - JURISPRUDÊNCIA DO STJ - INTELIGÊNCIA DO ART. 49 DA LEI 11.101/05 - RECURSO PROVIDO. O atual posicionamento do STJ é pela suspensão das execuções individuais após o decreto da recuperação judicial, sujeitando-se o crédito, mesmo constituído posteriormente, à habilitação perante o juízo universal, em respeito à preservação da empresa. (CC 98.264/SP, Rel. Min. Massami Uyeda, 2ª Seção, julgado em 25.03.2009). Anoto, enfim, e apenas por cautela, que a empresa GARANTIA FOMENTO COMERCIAL LTDA apresentou diversos documentos, afirmando a ocorrência de fraude à execução (fls. 1.286/1.320). O Juízo determinou que o Administrador Judicial se manifestasse a respeito. A manifestação do Administrador foi encartada aos autos (fls. 1.423/1.425) e decidiu-se a questão para afastar a caracterização de fraude, porquanto os atos mencionados pela credora seriam anteriores ao pedido de recuperação judicial (fls. 1.426). Não obstante, a aderindo à sugestão do D. Administrador, determinou-se a intimação dos credores para que informassem acerca de seu eventual interesse na formação de comitê, oportunidade em que poderia ser convocada nova assembléia com o intuito de dirimir todas as divergências suscitadas (fls. 1.426). Da aludida decisão as recuperandas interpuseram recurso de agravo de instrumento (fls. 1.447/1.461). A Egrégia Superior Instância concedeu parcial efeito suspensivo, apenas quanto ao item IV (fls. 1.477/1.478). Mas restou prejudicada a formação de comitê, quer pela v. decisão do Tribunal de Justiça que atribuiu parcial provimento ao recurso, quer pelo desinteresse dos credores (fls. 1.523). Enfim, convém repisar, não restou definitivamente demonstrado durante o curso do processo que as recuperandas agiram com dolo ou fraude contra os interesses de seus credores. Em face de todo o exposto, HOMOLOGO, para que produza os jurídicos e legais efeitos de direito, o mencionado plano, e, por conseguinte, CONCEDO a RECUPERAÇÃO JUDICIAL de LUMASP IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - EPP, LUSIPEÇAS LTDA, HIDROSEALS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA EPP e THIAGO LUCIO OLIVEIRA - EPP, empresas que em conjunto formam o GRUPO ECONÔMICO "LUMASP", fazendo-o com fundamento no art. 58 da Lei nº 11.101/05. Quanto aos honorários devidos pela administração, uma vez que as recuperandas não apresentaram objeção à estimativa inicial, e pela magnitude e complexidade dos trabalhos realizados pelo DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, que desde o início do processo vem demonstrando e atuando com esmero na técnica, responsabilidade e empenho, reconhecidos à toda evidência pelas próprias recuperandas, e, ainda, atentando-se aos princípios da razoabilidade, ACOLHO a estimativa de fls. 550, arbitrando os honorários definitivos do Administrador Judicial em 3,0% (três por cento) do valor dos créditos da recuperação judicial, acrescido dos honorários do perito contador estimados em 30% (trinta por cento) do valor ora fixado para o administrador. Desse percentual deverão ser descontados eventuais adiantamentos. Comuniquem-se a Junta Comercial do Estado de São Paulo- JUCESP, a Receita Federal, os Doutos Juízos Cíveis da Justiça Comum Estadual e Juizados Especiais, Federais e Trabalhistas. Outrossim, notifiquem-se a UNIÃO, o ESTADO e o MUNICÍPIO. Oportunamente, venham-me conclusos. P. R. I. C. Matão, 23 de janeiro de 2012. CASSIO ORTEGA DE ANDRADE Juiz de Direito - ADV EZILDO EDISON BUENO DE GODOY OAB/SP 90386 - ADV RUBENS FERREIRA DE CASTRO OAB/SP 95221 - ADV ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO OAB/SP 98628 - ADV OSVALDO FRANCISCO JUNIOR OAB/SP 106054 - ADV RODRIGO VICTORAZZO HALAK OAB/SP 122712 - ADV MARCELO JOSE GALHARDO OAB/SP 129571 - ADV ANA PAULA DE CARVALHO PAEZ HALAK OAB/SP 128111 - ADV GIL ALVES MAGALHAES NETO OAB/SP 75012 - ADV CLAUDEMIR COLUCCI OAB/SP 74968 - ADV DALILA GALDEANO LOPES OAB/SP 65611 - ADV VANDERLEI GOMES PIRES OAB/SP 59630 - ADV DAVID ISSA HALAK OAB/SP 17674 - ADV FERNANDO ANTONIO FONTANETTI OAB/SP 21057 - ADV LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO OAB/SP 23196 - ADV PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS OAB/SP 23134 - ADV JAIR ALBERTO CARMONA OAB/SP 27414 - ADV LUIZ GASTAO DE OLIVEIRA ROCHA OAB/SP 35365 - ADV MARIA APARECIDA ROSSI HADDAD BUENO OAB/SP 88299 - ADV JOSE CARLOS BUENO OAB/SP 88297 - ADV JOSE CARLOS DE MORAES OAB/SP 86552 - ADV JOSE ROBERTO REZENDE BATISTA OAB/SP 79625 - ADV FABIO SUGUIMOTO OAB/SP 190204 - ADV ALEXANDRE COLUCCI OAB/SP 184273 - ADV JOÃO VICENTE LEME DOS SANTOS OAB/SP 177184 - ADV MIKAEL LEKICH MIGOTTO OAB/SP 175654 - ADV DANIEL SEGATTO DE SOUZA OAB/SP 176173 - ADV EDUARDO AMORIM DE LIMA OAB/SP 163710 - ADV GABRIELA GERMANI OAB/SP 155969 - ADV DANIEL DE SOUZA OAB/SP 150587 - ADV GIOVANA POLO FERNANDES OAB/SP 152689 - ADV MAURA LUCIA DE MORAIS OAB/SP 148036 - ADV LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR OAB/SP 139300 - ADV FERNANDO ROGÉRIO MARCONATO OAB/SP 213409 - ADV GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN OAB/SP 196019 - ADV JACKSON ANDRÉ DE SÁ OAB/SC 9162 - ADV ELAINE EVANGELISTA OAB/SP 224891 - ADV JULIANO ALEXANDRE MORELI OAB/SP 219362 - ADV FILIPO HENRIQUE ZAMPA OAB/SP 249030 - ADV MAURICIO DA SILVA MIRANDA OAB/SP 249464 - ADV GRAZIELA ANGELO MARQUES OAB/SP 251587 - ADV MARCELO FERREIRA DE PAULO OAB/SP 250483 - ADV DIMAS RODRIGUES OAB/SP 269999 - ADV JULIO CEZAR LUIZ FRANCISCO OAB/SP 276799 - ADV EVERTON DOS SANTOS OAB/



SP 279470 - ADV MARCELO NIGRO OAB/SP 284378 - ADV RODRIGO AUGUSTO MÔNACO ALCÂNTARA OAB/MG 82165 - ADV PRISCILA DE OLIVEIRA BIGAI OAB/SP 286416 - ADV GLAUCIA ALINE NUNES OAB/SP 288247 - ADV VANOR BARREIROS OAB/SP 288641 - ADV ARIELA JANAINA MINIUSSI OAB/SP 292375 - ADV LEANDRO OZAKI HENRIQUE OAB/SP 292944 - ADV MARIA ELVIRA BARDELI OAB/SP 293131 - ADV SILVIO APARECIDO DA SILVA OAB/SP 293189 - ADV PAULO HUMBERTO DE ALMEIDA OAB/SP 298832 - ADV CARLA MARINA SERAFIM OAB/SP 298964 - ADV GUILHERME DIAS GONÇALVES OAB/SP 302632

347.01.2011.001309-4/000000-000 - nº ordem 263/2011 - Procedimento Sumário (em geral) - TRIANGULO DO SOL AUTO ESTRADAS SA X ANTONIO SERRADELA CARVALHO E OUTROS - Fls. 116 - Vistos, etc. Oficie-se solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida a fls. 84. Int.. - ADV CRISTIANO AUGUSTO MACCAGNAN ROSSI OAB/SP 121994 - ADV JEISE CLÉR RODRIGUES LLOBREGAT OAB/SP 275694 - ADV GLAUCIO HENRIQUE TADEU CAPELLO OAB/SP 206793

347.01.2011.002297-2/000000-000 - nº ordem 464/2011 - Reconhecimento e dissolução de União Estável - CLAUDIA REGINA RIBEIRO E OUTROS X ADENILSON BOTELHO - Fls. 37 - Vistos, etc. Processo desarmado. Oficie-se à atual empregadora do réu, fls. 34, para início dos descontos dos alimentos fixados nos autos. Int.. - ADV MARIA HELOISA BIGAL GORGATTI OAB/SP 220455 - ADV ARMANDO ZAVITOSKI JUNIOR OAB/SP 259782

347.01.2011.002967-3/000000-000 - nº ordem 594/2011 - Declaratória (em geral) - FONSECA E GUIMARAES VEICULOS LTDA X CLASSITEL EDITORA E LISTA LTDA - Fls. 111 - "Em face do decurso do prazo para a requerida apresentar contestação, manifeste-se a autora, por seu(sua) patrono(a) e no prazo de dez dias, em prosseguimento." - ADV ARIELA JANAINA MINIUSSI OAB/SP 292375 - ADV CARLA MARINA SERAFIM OAB/SP 298964 - ADV ARIELA JANAINA MINIUSSI OAB/SP 292375 - ADV CARLA MARINA SERAFIM OAB/SP 298964

347.01.2011.003145-0/000000-000 - nº ordem 613/2011 - Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária - BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X LUCENILDO BEZERRA CAVALCANTI - Fls. 35 - Vistos, etc. Deverá a autora efetuar o recolhimento na guia FEDTJ, código 434-1, da quantia de R\$ 10,00, conforme Comunicado do CSM nº 170/11, publicado no DJE em 26/04/11. Com o atendimento, providencie a serventia o bloqueio do veículo objeto da presente ação, por intermédio do sistema RENAJUD. Sem prejuízo, requisitem-se informações acerca do atual endereço do réu por intermédio do sistema SIEL. Int.. - ADV FRANCISCO BRAZ DA SILVA OAB/SP 160262 - ADV MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA OAB/SP 150793 - ADV DARIO BRAZ DA SILVA NETO OAB/SP 254878

347.01.2011.004403-9/000000-000 - nº ordem 874/2011 - Alvará - WILIAN RODRIGO TADEI DOS SANTOS X UILSON DOS SANTOS - Fls. 46 - Vistos, etc. Expeça-se novo ofício, nos termos daquele constante de fls. 26, atentando-se para o endereço informado a fls. 41. No mais, reitere-se o ofício copiado a fls. 25. Int.. - ADV JOSIMARA VEIGA RUIZ OAB/SP 195548

347.01.2011.004934-5/000000-000 - nº ordem 994/2011 - Medida Cautelar (em geral) - ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS X PREFEITO DO MUNICIPIO DE DOBRADA - Fls. 61 - Vistos, etc. Não havendo outras provas a produzir, dou por encerrada a instrução processual. Para apresentação de memoriais de alegações finais fixo o prazo sucessivo de dez dias. Int.. - ADV JOSIANE SIMÃO OAB/SP 214541 - ADV ANDREIA CRISTINA SANTANA OAB/SP 128787 - ADV PAULO DA SILVEIRA LEITE OAB/SP 156542

347.01.2011.005574-7/000000-000 - nº ordem 1093/2011 - Investigação de Paternidade-Maternidade (incl. negatórias) - A. C. C. L. X A. D. R. C. F. - Fls. 17 - Diante do requerimento da autora de fls. 13, JULGO EXTINTA a presente AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, promovida por A. C. C. L., em face de A. R. C. F., e o faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários em favor do advogado da requerente em 100% do Código 205 da Tabela de Honorários. Com o trânsito em julgado, expeça-se a certidão de honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. - ADV MAURICIO FERNANDES OAB/SP 37263

347.01.2011.005665-0/000000-000 - nº ordem 1113/2011 - Consignatória (em geral) - CONFECOES ELITE LTDA X ESPÓLIO DE SALVADOR SCUTTI - Fls. 144 - Vistos, etc. Não se há falar, por ora, no levantamento da quantia consignada (R\$ 1.219.274,87) até porque o requerido sequer regularizou a sua representação processual. Para que seja suprida a providência, concedo o prazo de 15 (quinze) dias. Em face da contestação apresentada, à réplica. Int. - ADV OCTAVIO TINOCO SOARES OAB/SP 26454 - ADV SIMONE TINOCO SOARES OAB/SP 292339 - ADV ANDRE LUIZ CARRENHO GEIA OAB/SP 101346 - ADV KELLY CRISTINA STEPHANELLI OAB/SP 289801 - ADV VINICIUS RIGO BENTIVOGLIO OAB/SP 312691

347.01.2011.005821-4/000000-000 - nº ordem 1144/2011 - Revisional de Alimentos - C. R. D. T. X M. D. S. - Fls. 33 - Vistos, etc. Fls. 32: desentranhe-se e adite-se o mandado para fins de citação e intimação da requerida, atentando-se para o endereço ora fornecido. O autor deverá ser intimado por intermédio de sua patrona. Int. - ADV MARISA APARECIDA CARDOSO FALCAI OAB/SP 136277

347.01.2011.006324-5/000000-000 - nº ordem 1233/2011 - Despejo por Falta de Pagamento - OLDER LUIZ NICOLUCCI X ALESSANDRO CAMPOPIANO - Fls. 26 - "Em face do decurso do prazo de sobrestamento, manifeste(m)-se o(a-s) autor, por seu(sua) patrono(a) e no prazo de dez dias, em prosseguimento." - ADV TERESA CRISTINA CAVICCHIOLI PIVA OAB/SP 150785

347.01.2011.007102-9/000000-000 - nº ordem 1374/2011 - Conversão de Separação em Divórcio - C. F. B. E OUTROS - Fls. 14/16 - Vistos. Trata-se de Ação de Conversão de Separação em Divórcio promovida por C. F. B. e R. G. F.. A inicial veio instruída com cópia da certidão de casamento constando a averbação da separação judicial (fls. 07). Após, vieram-me conclusos os autos. É O RELATÓRIO. DECIDO. Desnecessária a produção de provas em audiência, conheço diretamente do pedido, nos termos do artigo 37, da Lei nº 6.515/77. Preliminarmente, convém ressaltar que a aprovação da Emenda Constitucional nº 66/2010, ao dar nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, efetivamente suprimiu, do texto constitucional, o requisito de prévia separação judicial por mais de 1 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos. Oportuno acrescentar, ainda, que é incabível a discussão